da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe for entregue pessoalmente;

a) A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causador à Guarda Municipal e a terceiros; e

a) Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores)

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Na aplicação desta portaria, serão observados os princípios da responsabilidade individual com a coisa pública, da maior racionalidade e da redução de custos na condução, utilização e conservação dos veículos oficiais.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 025/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá *"praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão",* e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor **nº 655 / 2024**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.399,90 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** a **LUZIA PEREIRA DA SILVA - CPF nº 315.XXX.XXX-91**, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína - TO, Lei nº 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. ART. 12, I, II, III e IV E ART. 34-G, I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1808/98, ALTERADA PELA LEI Nº 1.947/2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, sob o nome fantasia de **ARMAZEM PARAÍBA**, cadastrada no **CNPJ: 06.862.627/0356-08**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença Prévia e Licença de Instalação - LI**, para o grupo **OBRAS CIVIS NÃO LINEARES,** para construção civil superior a 2.000 m², no seguinte endereço: Av. Rio Branco, Qd. 04, Lt. 15, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 e de Decreto Municipal 176/2019, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.